



**JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM
TRIBUNAL**

SCS Q 9 - Asa Sul, Torre B, 12º andar, Edifício Parque Cidade Corporate,
CEP 70308-200, Brasília/DF
Telefone: (61) 2026-1518 - E-mail: secretaria.tjedad@cidadania.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO
DEFENSORES DATIVOS**

O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJD-AD vem através do presente promover chamamento de interessados a compor a lista de Defensores Dativos junto ao Tribunal mediante as normas aqui estabelecidas.

1. O(A) Advogado(a) que tiver interesse em compor a lista de Defensores Dativos do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem deverá estar em dia com suas obrigações perante Seccional a Ordem dos Advogados do Brasil onde possuir registro.
2. O(A) Advogado(a) interessado(a) deverá encaminhar a ficha de cadastro em anexo ao presente Edital devidamente preenchido e assinado para o e-mail secretaria.tjedad@cidadania.gov.br.
3. Cada Defensor Dativo poderá, no exercício de sua função, contar com o auxílio de um acadêmico de Direito devidamente credenciado pelo TJD-AD.
4. O acadêmico de Direito que desejar atuar como Assistente Dativo deverá enviar solicitação formal de cadastramento por meio do e-mail secretaria.tjedad@cidadania.gov.br. Solicitação com idêntica finalidade também poderá ser submetida, pelo mesmo canal, por grupos de estudos relacionados ao Direito Desportivo que vislumbrarem firmar convênio com o TJD-AD.
5. A função de Advogado Dativo ou de Assistente Dativo não será remunerada de nenhuma forma e nem as despesas havidas serão ressarcidas.
6. A obrigação do Defensor Dativo limitar-se-á à elaboração de peças de defesa e recursos, sendo mera faculdade sua o comparecimento às sessões de julgamento, cuja presença não será indenizada e as despesas correrão por sua conta exclusiva.
7. Ao ter deferida a inclusão de seu nome na lista de Defensores Dativos, o(a) Advogado(a) será designado para atuar em processos em trâmite perante o TJD-AD em

que o acusado não tenha apresentado defesa ou que requeira a atuação deste, podendo está se dar em qualquer fase do processo.

8. Designado(a) o Defensor Dativo para atuar em um processo, deverá assinar termo de compromisso de sigilo, sendo-lhe então enviado o processo virtual para que, no estrito prazo anotado pelo Código Brasileiro Antidopagem e/ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, cumpra o ato sob pena de exclusão do feito que então será redistribuído para outro Defensor Dativo.

9. Após a designação para atuar em um processo, o Defensor Dativo terá prazo de 3 (três) dias corridos para solicitar o auxílio de um Assistente Dativo, a ser designado pela Secretaria do TJD-AD.

10. Em caso de quebra do dever de sigilo ou de descumprimento dos prazos anotados nos Códigos acima declinados, será o caso encaminhado à OAB para apuração ético disciplinar e o nome do Advogado(a) excluído da lista de Defensores Dativos.

11. A lista de Defensores Dativos do TJD-AD, bem como de Assistentes Dativos, poderá ser revista a qualquer momento, implicando na sua constante renovação ou mesmo na interrupção da atividade.

12. As situações omissas serão solucionadas pela Presidência do TJD-AD, com base na legislação e na regulamentação aplicáveis ou, a título subsidiário, nos princípios gerais do Direito.

Brasília, 22 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
TATIANA MESQUITA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem



Documento assinado eletronicamente por Tatiana Mesquita Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, em 30/04/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 7466799 e o código CRC B0D123D9.